

## Projeto de Resolução n.º 508/XV/1.<sup>a</sup>

Recomenda ao Governo que garanta o direito de acesso das mulheres à IVG e a criação de mecanismos de monitorização regular do cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril

### Exposição de motivos

Na sequência de um amplo debate e de uma forte mobilização social, a Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, excluiu a ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez (IVG), consagrou o direito das mulheres a realizarem este ato a seu pedido em estabelecimentos de saúde oficiais ou oficialmente reconhecidos e previu a obrigação de o Serviço Nacional de Saúde (SNS) se organizar, de modo a garantir a possibilidade de realização deste ato nas condições e nos prazos legalmente previstos e com salvaguarda do direito de objeção de consciência.

Na atual legislatura, já assistimos a riscos de retrocesso neste direito das mulheres e no disposto nesta lei, quando em 2022 surgiram tentativas de retirar os indicadores de IVG e de doenças sexualmente transmissíveis da avaliação de desempenho dos profissionais de saúde dos critérios para atribuição de Unidades Ponderadas às Atividades Específicas dos profissionais inseridos em Unidades de Saúde Familiar de Modelo B, que acabaram por ser travadas com a aprovação da Lei n.º 20/2022, de 18 de novembro, que surgiu na sequência de iniciativa do PAN.

Mais recentemente, uma reportagem do jornal Diário de Notícias tornou pública uma investigação que afirma que este direito das mulheres, consagrado Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, é diariamente violado no SNS, verificando-se situações em que as mulheres que querem exercer este direito são sujeitas a semanas de espera, são obrigadas a procedimentos prévios inadmissíveis e não-previstos na lei (como ter de esperar "pelas sete semanas e meia, quando já há batimento cardíaco" do bebé) e têm de se deslocar centenas de quilómetros para concretizar aquela que é a sua decisão.

Estas informações e os obstáculos que nelas se relatam, a confirmarem-se, constituem um inadmissível retrocesso dos direitos consagrados na Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, e, como tal, para além de um cabal esclarecimento, que já foram solicitados pelo PAN em sede própria,

exigem medidas corretivas que salvaguardem os direitos reprodutivos reconhecidos às mulheres pela legislação em vigor.

Depois da divulgação destas notícias, o Governo já anunciou que tomou diligências para que a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde levasse a cabo, nos termos da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, uma ação de inspeção transversal a todos os estabelecimentos e serviços do SNS e à Administrações Regionais de Saúde, no sentido de verificar o cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril. Em causa, está, nomeadamente, a verificação do cumprimento das normas relativas aos prazos legais, à objeção de consciência, do dever de nomeação de um responsável para os assuntos respeitantes à interrupção da gravidez, ao encaminhamento das mulheres grávidas que solicitem a interrupção da gravidez para os serviços competentes, à realização da consulta prévia e à garantia do direito à escolha livre do estabelecimento de saúde oficial onde deseja interromper a gravidez.

Para o PAN é necessário que o relatório desta ação inspetiva transversal levada a cabo pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde seja divulgado à Assembleia da República logo que a mesma esteja concluída. Também a Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, deve ser alterada em termos que prevejam não só a realizam de inspeções periódicas (idealmente a cada dois anos), com divulgação pública de resultados, de forma a que se garanta a regular avaliação do cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, mas também que se preveja a obrigação de os estabelecimentos de saúde oficialmente reconhecidos onde se realize interrupção da gravidez entregarem anualmente ao Ministério da Saúde, à Inspeção-geral das Atividades em Saúde e à Direção-Geral da Saúde, um relatório de avaliação do cumprimento das disposições da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, a entregar no primeiro semestre do ano subsequente àquele a que se refiram.

Por outro lado, é ainda necessário que rapidamente sejam tomadas medidas quanto às situações apontadas e para garantir que o direito das mulheres de acesso à interrupção voluntária da gravidez seja plenamente assegurado e em termos que garantam a celeridade do acesso. Desta forma, o PAN considera necessário que, sem prejuízo de outras medidas estruturais que se venham revelar necessárias, o Governo leve a cabo as diligências necessárias para que a Linha SNS 24 passe a dar uma resposta estruturada a mulheres que queiram recorrer à interrupção voluntária da gravidez, garantindo nomeadamente o seu adequado encaminhamento, a marcação de consulta prévia, o cumprimento dos prazos legais e informação sobre os direitos consagrados na Lei n.º 16/2007, de 17 de abril.

Nestes termos, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, propõe que a Assembleia da República adote a seguinte Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo que:

- a) Garanta o efetivo cumprimento da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril e o direito de acesso à Interrupção Voluntária da Gravidez nos termos legalmente previstos;
- b) Entregue à Assembleia da República e divulgue publicamente, logo que possível, os resultados da ação inspetiva transversal para verificação do cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril, que está a ser levada a cabo pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde;
- c) Avalie a revisão da Portaria n.º 741-A/2007, de 21 de junho, de forma a assegurar:
  - I. A realização de inspeções periódicas pela Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com divulgação pública de resultados, tendo em vista a garantia de uma regular avaliação do cumprimento das disposições constantes da Lei n.º 16/2007, de 17 de abril; e
  - II. A previsão da obrigação de os estabelecimentos de saúde oficialmente reconhecidos onde se realize interrupção da gravidez entregarem anualmente ao Ministério da Saúde, à Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e à Direção-Geral da Saúde um relatório de avaliação do cumprimento das disposições da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, até ao final do primeiro semestre do ano subsequente àquele a que se referam; e
- d) Leve a cabo as diligências necessárias para que a Linha SNS 24 passe a dar uma resposta estruturada a mulheres que queiram recorrer à interrupção voluntária da gravidez, garantindo nomeadamente o seu adequado encaminhamento, a marcação de consulta prévia, o cumprimento dos prazos



legais e a prestação de esclarecimentos sobre os direitos consagrados na Lei n.º 16/2007, de 17 de abril.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 28 de fevereiro de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real